

~~AO EXPEDIENTE~~

~~Em 08 OUT 2008~~

~~Presidente~~

Prof. Lei nº 405/08

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 10/10/2008

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo 449/08

Processo 426/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 156 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

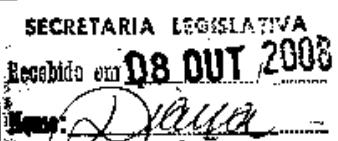
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei representa demandas de alto significado para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, na medida em que se contempla o setor com elevada participação na formação do Produto Interno Bruto – PIB, cujo incremento produtivo se faz necessário para a geração de emprego e renda e a consequente elevação da qualidade de vida da população.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.**

Altera dispositivo da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005, que criou incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 7º O cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso III do *caput* não se aplica ao empreendimento, cuja atividade principal seja a indicada no inciso I, do artigo 1º, e classificado como estabelecimento matadouro, conforme disposto no item 2 e § 2º, ambos do artigo 21 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e cujo quadro de funcionários não exceda 50 empregados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.